



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Resolução n.º 1326/XIII/3.ª (PEV) - Descontaminação e recuperação das zonas afetadas pela atividade da Força Aérea dos Estados Unidos da América na Base das Lajes, na ilha Terceira.

20 de fevereiro de 2018

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1661</b>	Proc. n.º <b>02.08</b>
Data: <b>018/05/11</b>	N.º <b>136 XI</b>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1326/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV) -  
DESCONTAMINAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ZONAS AFETAS PELA ATIVIDADE DA FORÇA AÉREA  
DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA NA BASE DAS LAJES, NA ILHA TERCEIRA.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Resolução n.º 1326/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV) - Descontaminação e recuperação das zonas afetadas pela atividade da Força Aérea dos Estados Unidos da América na Base das Lajes, na Ilha Terceira.

O supramencionado Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 20 de fevereiro de 2018, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

O proponente alega, em sede preambular, que “Apesar de terem já sido feitos diversos levantamentos e estudos sobre o grau de contaminação dos locais em referência, levados a cabo, quer por entidades dos Estados Unidos da América quer pelas autoridades nacionais, e acompanhados pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, continua a não ser conhecida a verdadeira dimensão do problema e muito menos regenerada a zona afetada.”

Sustenta-se, em seguida, que “O que se sabe é que estudos feitos em 2009, 2012, 2015 ou 2016 quer pelo LNEC, quer pela Força Aérea dos EUA, revelam contaminação tanto de solos como aquíferos, tendo sido identificados 35 locais contaminados com hidrocarbonetos e metais pesados nos solos e aquíferos da ilha Terceira.”

Neste sentido, considera-se “que a contaminação da ilha Terceira representa um grave atentado ambiental, com reflexo na saúde das populações e que já há muito deveria ter sido reabilitada.”

Assim, a iniciativa ora em apreciação “recomenda ao Governo que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

1. Desenvolva as diligências necessárias de forma a identificar todos os locais que ainda estejam contaminados, como consequência da atividade militar da Força Aérea dos Estados Unidos da América na ilha Terceira, aferindo o respetivo grau de contaminação, envolvendo as autoridades nacionais e regionais e responsabilizando e envolvendo o Governo dos EUA;
2. Estabeleça um plano efetivo de descontaminação, recuperação e regeneração das áreas e aquíferos contaminados, envolvendo todos os intervenientes, a ser custeado em função do grau de responsabilidade de cada parte envolvida;
3. Garanta a implementação de um plano de monitorização contínuo do grau de contaminação dos solos e aquíferos, durante pelo menos 10 anos, assegurando que os valores se manterão abaixo dos limites perigosos para a saúde humana e ambiente ou que sejam imediatamente acionados mecanismos de descontaminação quando detetados valores acima do permitido.
4. Sejam tornados públicos tanto os resultados das análises e identificação das zonas contaminadas como os planos de ação e recuperação e o respetivo progresso.”

*b) Na especialidade*

No entender do Grupo Parlamentar do Partido Socialista só uma ação global sobre a totalidade dos sítios identificados como contaminados ou potencialmente contaminados permitirá resolver, satisfatoriamente, a matéria da descontaminação na ilha Terceira.

O conjunto dessas ações deve ter por critério não apenas as questões de segurança e saúde pública, mas também as questões da proteção e qualidade ambiental independentemente do uso ou futuro do local em causa.

No entendimento do GPPS as responsabilidades financeiras do desenvolvimento integral dessas ações cabem em primeira instância ao poluidor - os EUA - cabendo, em consequência, ao Estado Português garantir não apenas a execução das mesmas o custeio respetivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo IV*  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

- O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
- O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

*Capítulo V*  
**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Resolução n.º 1320/XIII/3.<sup>a</sup> (BE) – Descontaminação e recuperação das zonas afetadas pela atividade da Força Aérea dos Estados Unidos da América na Base das Lajes, na ilha Terceira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 20 de fevereiro de 2018

A Relatora

A handwritten signature in blue ink that reads 'M.ª Graça Silva'.

*Maria da Graça Silva*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink that reads 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*